

PUBLICADO

Jornal da Região
Edição 255 PG: -
Data 28/10/94 a 31

Dr. J. P. Naves

Rúbrica

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIALIZADA PARA OS CARGOS DE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação de Atividade Especializada para os servidores diplomados em nível superior, ocupantes dos cargos de ASSISTENTE SOCIAL, ARQUITETO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, BIBLIOTECÁRIO, BIOQUÍMICO, BIÓLOGO, CONTADOR, ENGENHEIRO, ENFERMEIRO, ECONOMISTA, FONOAUDIÓLOGO, FISCAL DE RENDAS, PROCURADOR JURÍDICO, PSICÓLOGO, SUPERVISOR DE ESPORTES E LAZER, TESOUREIRO E VETERINÁRIO.

§1º - A gratificação de que trata este artigo será no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento base do servidor, conforme definido no art. 44 da Lei nº 10/90.

§2º - A gratificação prevista no art. 1º desta lei, somente será incorporada em caráter definitivo ao vencimento, nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, ou em casos das doenças graves previstas em lei.

§3º - Somente fará jus a gratificação de Atividade Especializada, o servidor de nível superior, que esteja em pleno exercício de suas atividades especializadas, e que não esteja exercendo função gratificada ou comissionada.

§4º - Os servidores abrangidos pela Lei nº 181/94 não farão jus ao recebimento da gratificação criada no caput deste artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 1994.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 1994.


NILDO GUZZO
PREFEITO MUNICIPAL